

Incremento dos pedágios no
Canal do Panamá

ALADI/CR/Resolução 153
14 de outubro de 1992

RESOLUÇÃO 153

O COMITE DE REPRESENTANTES

CONSIDERANDO . Que a Comissão do Canal do Panamá tem disposto um novo incremento dos pedágios pelo uso dessa via interoceânica a partir de 1º de outubro de 1992;

Que é considerado razoável que os usuários paguem as despesas que demanda o uso e conservação do Canal, quando estes equivalam aos custos efetivos de operação e manutenção; e

Que, não obstante, estes incrementos ocasionam sérios prejuízos ao comércio exterior dos países-membros especialmente aqueles produtos cuja relação peso/valor os torna particularmente sensíveis;

RESOLVE

PRIMEIRO.- Tornar para si a preocupação expressa por diversos Governos dos países-membros, pelo aumento dos pedágios do Canal do Panamá decretado a partir de 1º de outubro de 1992.

SEGUNDO.- Exortar às autoridades do Canal do Panamá e aos organismos regionais, para aunar esforços para encontrar mecanismos e soluções apropriadas que eliminem ou diminuam o impacto das taxas de pedágio sobre as exportações dos países da região, que sejam afetadas por essas medidas.